



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



**Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 3.578**

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 14h, foi aberta a Sessão Ordinária Virtual, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Antonio Carlos Maciel Rodrigues, Sergio Antonio Berni de Brum, Fernando Guerreiro de Lemos e Maria Emília Moura da Silva. Ausentes por férias os Exmos. Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues e Amilcar Fagundes Freitas Macedo.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

**Apelação Cível/Remessa Necessária nº 0070198-21.2020.9.21.0001**

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelado: Sd. André Luís de Oliveira

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: Retirado de pauta.

**Apelação Cível nº 1000407-78.2016.9.21.0003**

Apelante: Flávia Ilha da Silva

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, dar provimento ao apelo da autora. E, em sendo reconhecida a nulidade do ato administrativo, o efeito lógico é o restabelecimento do status anterior da servidora. Por fim, condenar o Estado do Rio Grande do Sul ao pagamento de custas e honorários advocatícios, cujo percentual será fixado quando da liquidação de sentença em face do que

determina o artigo 85, *caput*, §§ 3º e 4º, III, do CPC. Deu-se por suspeita a Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva.

**Recurso em Sentido Estrito nº 0070022-42.2020.9.21.0001**

Recorrente: Ministério Público

Recorrido: Sd. Jocimar da Silva Pereira

Relator: Desembargador Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, desprover o presente recurso em sentido estrito, mantendo as medidas impostas pelo juiz de primeiro grau.

**Apelação Cível nº 0071067-15.2019.9.21.0002**

Apelante: Maj. Eriberto Carlos Rodrigues Branco

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento ao apelo e, tendo em vista a sucumbência, em atenção ao disposto no art. 85, § 11º do CPC e considerando os vetores do art. 85, § 2º do mesmo diploma legal, arbitrar honorários recursais em R\$ 400,00, que se somam aos fixados na sentença, mantida a suspensão em razão da AJG concedida na origem e não impugnada.

**Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº 1000264-24.2018.9.21.0002**

Embargante: Sd. Pablo Roza Marcolan

Embargado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, desacolher os embargos declaratórios em análise.

***Habeas Corpus* Cível nº 0090060-78.2020.9.21.0000**

Impetrantes: Drs. Jairo Luis Cutinski e Ana Lucia Santos da Motta

Autoridade Coatora: Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul – 20º BPM

Paciente: 1º Sgt. Rosani da Silva Soares

Interessado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: Adiado o julgamento, haja vista que o Pleno decidiu, à unanimidade, encaminhar o presente *writ* para julgamento em conjunto com os *habeas corpus* nºs 0090002-75.2020.9.21.0000, 0090005-30.2020.9.21.0000 e 0090003-60.2020.9.21.0000.

Encerrou-se a Sessão Ordinária Virtual aos vinte e sete do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 18h15min, tendo sido julgados 4 (quatro) processos.

**Aline Sanches**  
**Secretária de Plenário**

**Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes**  
**Presidente**